

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 069/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.867.770/0001-20, com sede na avenida Dep. Sólton Amaral nº. 1154, Centro de Buriti de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.418.353/0001-18, com sede na avenida Dep. Sólton Amaral nº. 1154, centro, cidade de Buriti de Goiás – Goiás, neste ato representado constitucionalmente pelo seu Secretario o Sr. **JOÃO BATISTA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. 1.459.146 SPTC/GO, inscrito no CPF sob nº. 361.222.701-53, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **SR. AGMAR JUNIOR MARTINS DE QUEIROZ**, Brasileiro, portador da C.I nº 6690620 - PC-GO 2ª VIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.240.581-10, inscrito no NIT de nº 267.9663.850-4, residente e domiciliado Rua Belo Horizonte Qd. 26, L. 12, N 229, Setor central Buriti de Goiás - GO, doravante denominado **CONTRATADO**, na melhor forma de direito tem justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Este instrumento tem como objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** como professor de pintura em tela junto ao SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, os quais serão prestados 16 (dezesesseis) horas semanais, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender a comunidade carente do Município de Buriti de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO TOTAL - Pela prestação do serviço constante da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais)**, a serem pagos em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, pagos até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da resolução nº.161/91 do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO - O presente contrato terá vigência no período de 11 (onze) meses com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes, conforme disposto no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO - Obriga-se o **CONTRATADO** a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis à natureza do serviço objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de ocorrer a rescisão imediata.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE - Fica pactuado entre as partes contratantes, a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, sendo de responsabilidade do **CONTRATADO** as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação empregatícia.

CLAUSULA SEXTA – DESPESAS - As despesas decorrentes do serviço objeto do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária: **0601.08.244.0031.2050.339036**.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS - O **CONTRATADO** se obriga a apresentar ao **CONTRATANTE**, cópias de documentos pessoais e endereço e a desempenhar suas funções conforme as determinações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO -

I – Será responsável pela reparação civil e danos porventura causados a terceiros, bem como a administração municipal, decorrente de sua ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte do **CONTRATANTE**.

II – Executar com zelo os serviços contratado.

DO CONTRATANTE:

I – Disponibilizar documentos e informações gerais para o desenvolvimento do objeto contratual.

CLAUSULA NONA - DA MULTA PENAL - Estipula as partes uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato para o caso de descumprimento de cláusula contratual.

CLAUSULA DÉCIMA – RECISÃO ADMINISTRATIVA - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados de autorização previa e fundamentada do Secretário Administrativo do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DE CARACTER CIVIL – O presente contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI APLICÁVEL - Aplica-se ao presente Contrato poderá a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTACÃO – Os tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pelo Contratante quando dos pagamentos à Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO ADITIVO – Todos e quaisquer procedimentos de alterações nos ajuntes efetuados pelas partes após a assinatura do presente instrumento só será reconhecido como legal e com efeitos, após a assinatura de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO DE ELEIÇÃO – As partes contratantes, elegem o foro da Comarca de Sanclerlândia – Go., para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás - GO, 01 de Fevereiro de 2017.

JOAO BATISTA DE AGUIAR
Secretário de Assistência Social
Contratante

AGMAR JUNIOR MARTINS DE QUEIROZ
CPF/MF sob o nº 066.240.581-10
Contratado

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa conforme art. 24 inciso II, da Lei 8.666/93.
Nº do contrato:	069/2017
Tipo	Contrato
Contratante:	Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado:	AGMAR JUNIOR MARTINS DE QUEIROZ , Brasileiro, portador da C.I nº 6690620 - PC-GO 2ª Via, inscrito no CPF/MF – 066.240.581-10, inscrito no NIT de nº 267.9663.850-4.
Objeto:	A prestação de serviços pelo CONTRATADO como professor de pintura em tela junto ao SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, perfazendo o total de 16 horas semanais, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender a comunidade carente do Município de Buriti de Goiás.
Valor do contrato:	R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2017
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Dotação:	0601.08.241.0029.2013.339036
Data da assinatura:	01/02/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, 01 de fevereiro de 2017.

JOEDS BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração